



Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

A presente proposição tem como finalidade salvaguardar vidas e promover espaços urbanos mais humanos e seguros.

Pontes e viadutos são locais que, infelizmente, acabam sendo escolhidos por pessoas em sofrimento psíquico para tentativas de autoextermínio. A implantação de barreiras protetoras, iluminação adequada e mensagens de acolhimento tem se mostrado eficaz em diversas cidades do país e do mundo, reduzindo significativamente esses episódios.

Além disso, a medida contribui para a segurança viária e urbana, oferecendo melhor visibilidade noturna e prevenção de acidentes. O projeto reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a vida, a dignidade humana e a saúde mental, princípios fundamentais de uma cidade acolhedora e solidária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.



PROJETO DE LEI Nº

/2025

Institui o Programa “Pontes da Vida” no Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Franca o Programa “Pontes da Vida”, com o objetivo de promover a segurança, iluminação adequada e instalação de proteções físicas em pontes, viadutos e passarelas, visando prevenir acidentes e atos de autoextermínio.

Art. 2º O Programa “Pontes da Vida” tem como diretrizes:

I – garantir iluminação eficiente e constante em todas as pontes e viadutos do município;

II – instalar barreiras de proteção ou grades de segurança de altura adequada, que dificultem tentativas de salto;

III – implantar sinalização com mensagens de apoio emocional e incentivo à vida;

IV – promover, em parceria com a Secretaria de Saúde, a divulgação de canais de ajuda psicológica, como o Centro de Valorização da Vida (CVV – 188) e outros serviços municipais;

V – priorizar a manutenção e vistoria periódica das estruturas para garantir segurança e boa visibilidade noturna;



VI – integrar o programa com campanhas de prevenção ao suicídio e saúde mental.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – os locais prioritários para implementação das medidas;

II – o cronograma de execução das obras e melhorias;

III – a forma de cooperação entre as secretarias de Obras, Trânsito, Saúde e Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 08 de outubro de 2025.

Vereadora Andréa Silva

